

**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA****PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO****CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**Gabinete do Corregedor Geral**DECISÃO**

Ao tempo em que aprovo, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o parecer do MM. Juiz Corregedor Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, Dr. Janduhy Finizola da Cunha Filho, acolho a proposição nele contida para o fim de deferir o pedido de transferência de endereço do Ofício Único da Comarca de Belém de São Francisco/PE para a Rua Coronel Pedro da Luz, nº 409, Centro, Belém do São Francisco/PE – CEP: 56440-000.

Publique-se.

Recife, 21 de fevereiro de 2017.

**Des. Antônio de Melo e Lima**

Corregedor Geral da Justiça

**PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO****CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA****Gabinete do Corregedor****PROVIMENTO Nº 02/2017 – CGJPE**

**EMENTA:** Aditamento ao Provimento nº 01/2017 – indicando servidor para execução dos serviços decorrentes da atuação dos Juízes designados para o Regime Especial da Comarca de Floresta .

**O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador Antonio de Melo e Lima, no uso das atribuições legais e regimentais, e**

**Considerando** a vigência do Regime Especial na Comarca de Floresta, instituído pelo Provimento nº 01/2017 – CGJ, publicado no DJe nº 25/2017, do dia 03/02/2017;

**Considerando** que o Art. 4º, I, do referido Provimento indica dois servidores para execução dos serviços decorrentes da atuação dos Juízes designados para atuarem no Regime Especial;

**Considerando** , também, que a servidora Juliana Carla Pontes Nascimento, mat. nº 186.508-0, entrará em gozo de férias no próximo mês de março, bem como precisará retornar a sua Comarca de lotação, qual seja Nazaré da Mata, da qual é Chefe de Secretaria, para exercício de serviços urgentes daquele Juízo.

**RESOLVE:**

Art. 1º. INDICAR a servidora da Vara Única da Comarca de Nazaré da Mata, Maria Dulce Dione de Souza, Mat. nº 186.030-5 , para acompanhar o Juiz Augusto Napoleão Sampaio Angelim, durante o Regime Especial da Comarca de Floresta, nas ausências justificadas da servidora Juliana Carla Pontes Nascimento, com a finalidade de executar os serviços decorrentes do Regime Especial;

Art. 2º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 23 de Fevereiro de 2017

**Desembargador Antonio de Melo e Lima***Corregedor Geral da Justiça*

PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**PARECER**

**EMENTA: SOLITAÇÃO DE MUDANÇA DE ENDEREÇO REALIZADA PELA RESPONSÁVEL PELO OFÍCIO ÚNICO DA COMARCA DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO/PE. EXERCÍCIO DA DELEGAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. MANUTENÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO. PARECER PELA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DE MUDANÇA DE ENDEREÇO.**

Cuida a espécie de solicitação de autorização para a mudança de endereço do Ofício Único da Comarca de Belém de São Francisco/PE, formulada por Ana Luísa de Sá Cantarelli, responsável interina pela Serventia, a qual passará a funcionar no seguinte endereço: Rua Coronel Pedro da Luz, nº 409, Centro, Belém do São Francisco/PE – CEP: 56440-000.

Antes de adentrarmos ao mérito da questão trazida ao conhecimento deste Órgão Censor, é preciso pontuar que o exercício da delegação traz em seu bojo a prestação de um serviço público e, como tal, deve ser executado no interesse da coletividade.

Nessa senda, quando a legislação competente cria uma Serventia está atenta ao plexo estrutural que circunda a área onde a delegação será prestada, inclusive observando o volume dos serviços e os dados populacionais de cada localidade, assim, vejamos o que dispõe o artigo 6º do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado de Pernambuco:

*Art. 6º Compete à Corte Especial instituir novas serventias notariais e de registro, por meio de desmembramento ou de desdobramento, modificar áreas territoriais, ou alterar as atribuições das já existentes pela anexação ou acumulação, desanexação ou desacumulação, ou mesmo extinção, em razão de conveniência de ordem funcional, relacionada com o volume dos serviços ou da receita, dados populacionais e sócioeconômico, nos termos da Resolução nº 263, de 27/07/2009.*

Perceba que, desde o princípio, a base de sustentação para criação de uma serventia e posterior outorga, diz respeito à população envolvida, que pode muito bem ser traduzido em interesse público da coletividade beneficiada. Nesse sentido, o trabalho a ser desenvolvido nas Serventias deverá ser direcionado para atendimento dos anseios do público usuário.

O fim último a ser perseguido, no exercício do mister delegado, é a boa e eficiente prestação do serviço, onde o Oficial estará submetido ao interesse público. É essa a disposição extraída do artigo 61 do Código de Normas do Estado de Pernambuco, in verbis:

*Art. 61 . Os notários e oficiais de registro, nas relações com a classe, com o público, com a Corregedoria Geral da Justiça e demais autoridades públicas, devem agir com independência, boa-fé, submissão ao interesse público, impessoalidade, presteza, urbanidade e especialmente: (...)*

Dentro desse contexto, as normas notarias e registrais do Estado de Pernambuco, compiladas em Código próprio, indicam que para haver autorização de mudança de endereço é preciso que algumas imposições sejam cumpridas. Nessa linha, o artigo 20, espelha as seguintes exigências que devem instruir o pedido de mudança de endereço, observemos:

**Art. 20 . O pedido de instalação ou transferência da sede da serventia deverá ser dirigido à Corregedoria Geral da Justiça, acompanhado dos seguintes documentos:**

*I – escritura pública ou contrato de compra e venda do imóvel, de locação, comodato ou cessão do direito de uso;*

*II – planta baixa do prédio com indicação da locação do terreno, de todos os pavimentos e da área construída;*

*III – alvará ou licença de funcionamento, quando exigido pela municipalidade;*

*IV – certificado ou alvará que ateste as condições de segurança do imóvel, emitido pelo Corpo de Bombeiros;*

*V – apólice de seguro das instalações, contratado com companhia seguradora idônea, contra incêndio, desabamento ou sinistros em geral, que possam afetar a segurança e as condições de uso e funcionamento da unidade cartorial.*

Cumpra afirmar que a requerente anexou ao presente petição contrato de locação da nova sede da Serventia, planta baixa do prédio, alvará expedido pela municipalidade, guia de documento de arrecadação estadual (DAE), referente à vistoria de segurança e nota fiscal de serviço de recarga de extintores de incêndio.

A Oficiala designada acostou, ainda, apólice de seguro referente à antiga sede do Cartório, sendo necessário realizar o endosso do contrato de seguro, informando o novo endereço, devendo esse documento ser enviado para esta Corregedoria Auxiliar. Resta, também, imprescindível remeter o Alvará emitido pelo Corpo de Bombeiros, atestando a segurança do imóvel.

Assim, insta colacionar o § 2º, do artigo 21 do Código de Normas do Estado de Pernambuco, in verbis:

**§2º Ficarà sem efeito a autorização de transferência se, em 60 (sessenta) dias contados do seu deferimento, o titular deixar de apresentar os documentos indicados no artigo anterior.**